

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 039, DE 02 DE MAIO DE 2023

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$370.586,52 (trezentos e setenta mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7915/2021, destinado a aquisição de materiais de consumo e instrumentais para suprir as necessidades das especialidades odontológicas desenvolvidas no CEO, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES-MG nº 7915/2021, cópia anexa, destinados à expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

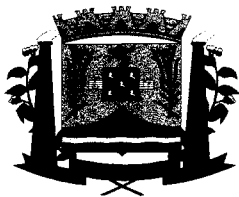
Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 049/23, contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº

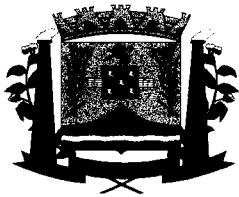
48/2023

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$370.586,52 (trezentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7915/2021, destinado a aquisição de materiais de consumo e instrumentais para suprir as necessidades das especialidades odontológicas desenvolvidas no CEO, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 até o limite de R\$ 370.586,52 (trezentos e setenta mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 7915/2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0022	Cuidando da Saúde com Carinho
Projeto/Atividade		Qualificação dos Serviços do CEO - Res. 7915/21
Elemento despesa	3390 30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	
	2621	Recursos originários de transferências do Fundo
Fonte de Recurso	OUTFES	Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	370.586,52	trezentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

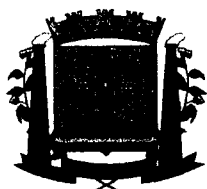
Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar a referida dotação, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 02 de maio de 2023

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	049/23
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	<u>2023</u>
-------------------------	----------	-------------	-------------

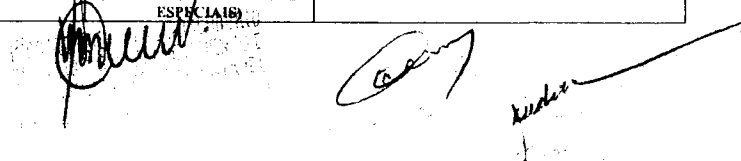
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 301 0022 (Qualificação dos Serivços do CEO - Res. 7915/21 NOVA) 339030	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 370.586,52	R\$ 370.586,52

JUSTIFICATIVA
A abertura dos créditos especiais se fazem necessários para utilização do recurso referente à Resolução 7915/21, para realização da compra de insumos justificados pela necessidade de suprir o CEO com a compra de materiais de consumo e instrumentais, devido os mesmos serem indispensáveis para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades odontológicas desenvolvidas no CEO.

CONTA BANCÁRIA:	BB 74530-8	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 370.586,52
------------------------	------------	---	----------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
 (Carimbo e Assinatura)	 (Carimbo e Assinatura)	Aprovado pela JEOF em:	19/04/2023
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

49/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -
Resolução 7915/21

SECRETARIA:	Municipal de Saúde
--------------------	---------------------------

PROGRAMA :	CUIDANDO DA SAUDE COM CARINHO	Nº	0022
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Qualificação dos Serivços do CEO - Res. 7915/21	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	301 - Atenção Básica		
SITUAÇÃO:	☐ Novo	☒ Em andamento	
DURAÇÃO:	☒ Contínuo	☐ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Compra de insumos e instrumentais para todas as especialidades do CEO.		
META FINANCEIRA	R\$ 370.586,52		

INDICADOR	Visa incentivar o aumento da produção de procedimentos realizados pelo CEO.
UNIDADE DE MEDIDA	Procedimentos clínicos e cirúrgicos.
RESULTADO ESPERADO	Expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada no Centro de Especialidades Odontológicas.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Coordenadora da seção de atenção em saúde bucal: Aléxia Fabiana Carvalho Zanon dos Santos

Data: 18/04/23


Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antônio Carlos Jacob



MUNICÍPIO DE UBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Sistema de Informações Municipais

001/001
Opção: 3714

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Fevereiro / 2023

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964

Valores em R\$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	22.549,51		
BANCO DO BRASIL S/A	397,74		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	25.822.844,35		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	5.633.895,02		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	86.669,80		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS	30.549.902,27		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	819.278,70		
CONTAS CORRENTE DIVERSAS	1.818.318,83		
CONTAS DE APLICACAO DIVERSAS	70.151.252,50	134.905.108,72	134.905.108,72
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	21.258.329,41		
BENS IMOVEIS	96.739.483,02	117.997.812,43	117.997.812,43
CREDITOS			
DIVIDA ATIVA	65.050.632,32	65.050.632,32	65.050.632,32
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	10.560.822,67	10.560.822,67	10.560.822,67
DEVEDORES DIVERSOS	330,90		
DEVEDORES DIVERSOS	109.072,29		
DEVEDORES DIVERSOS	42.645,04	152.048,23	152.048,23
SOMA DO ATIVO REAL			328.666.424,37
ATIVO COMPENSADO			
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13
TÍTULOS DO PASSIVO	R\$	R\$	R\$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	4.362.628,35		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	467.405,89		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	88.266,13	4.918.300,37	4.918.300,37
PASSIVO PERMANENTE			
DIVIDA FUNDADA INTERNA	6.049.778,68	6.049.778,68	6.049.778,68
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			10.968.079,05
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			317.698.3



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.915, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES DE CADA COMPONENTE DO RECURSO
FINANCEIRO EXCEPCIONAL A SER TRANSFERIDO PARA OS MUNICÍPIOS
BENEFICIÁRIOS**

Componente Recurso	Valor Recurso	Quantidade de cadeiras odontológicas	Valor por cadeira odontológica
Modalidade CEO (40%)	R\$ 12.000.000,00	407	R\$ 29.484,03
Abrangência Regional (30%)	R\$ 9.000.000,00	272	R\$ 33.088,24
Adesão Resolução SES-MG nº 5.249/2016 (30%)	R\$ 9.000.000,00	321	R\$ 28.037,38

Modalidade CEO	Recurso Componente Modalidade	Recurso Componente Abrangência Regional	Recurso Componente Adesão Resolução SES-MG nº 5.249/2016
Tipo I	R\$ 88.452,09	R\$ 99.264,71	R\$ 84.112,15
Tipo II	R\$ 117.936,12	R\$ 132.352,94	R\$ 112.149,53
Tipo III	R\$ 206.388,21	R\$ 231.617,65	R\$ 196.261,68



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Termo de Compromisso pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 9º - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 relativas ao processo de execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Parágrafo único - Os Municípios que não cumprirem o indicador de que trata o caput desse artigo deverão proceder à devolução do recurso.

Art. 10 - O prazo para execução dos recursos a que se refere esta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do repasse do recurso financeiro.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), sem onerar os respectivos tetos da assistência de Média Complexidade.

§ 2º - Os valores e os Municípios beneficiários que fazem jus ao recurso financeiro de que trata esta Resolução estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - Os recursos financeiros descritos no Anexo I serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após assinatura do Termo de Compromisso a ser disponibilizado no SiG-RES.

Art. 7º - Os Municípios beneficiários do recurso de que trata essa Resolução deverão solicitar ao Ministério da Saúde a adesão do(s) CEO à Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência (RCPD) num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação dessa Resolução, sob pena de não receberem recursos estaduais futuros para os CEO.

Art. 8º - A prestação de contas dos recursos financeiros que trata esta Resolução deverá ser realizada via Sistema SiGRES, ou outro que vier a substituí-lo, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

§ 1º - Anualmente, os Municípios beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução, deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 2º - Os Municípios beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o Art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 3º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102 de 17 de janeiro de 2008.

§ 4º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

do cumprimento do indicador II, no mês subsequente ao mês do monitoramento; e

d) ciência em CIB-SUS/MG, no mês subsequente ao mês do monitoramento.

III - Indicador III:

a) envio do documento declaratório, pelos Municípios sede do CEO, para as Unidades Regionais de Saúde/SES-MG até o último dia útil do mês de monitoramento;

b) análise do documento pelas Referências de Saúde Bucal e Coordenações da Atenção à Saúde das Unidades Regionais de Saúde/SES-MG;

c) ciência em reunião CIB Microrregional do conteúdo dos documentos declaratórios do cumprimento do indicador II, no mês subsequente ao mês do monitoramento; e

d) ciência em CIB-SUS/MG, no mês subsequente ao mês do monitoramento.

§ 4º - O processo de monitoramento dar-se-á quadrimestralmente, conforme o cronograma constante no Anexo VI desta Resolução.

§ 5º - O monitoramento não impactará no valor do repasse único.

§ 6º - O monitoramento terá início no primeiro dia do mês subsequente ao mês em que o Termo de Compromisso foi assinado, até os 24 (vinte e quatro) meses seguintes.

§ 7º - Caso o Município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento deverá:

I - redigir uma justificativa que será enviada à Coordenação de Saúde Bucal/DATE/SRAS/SES-MG, via SEI e analisada pelo Grupo Condutor da RASB-MG; e

II - elaborar um plano de ação para o enfrentamento às causas do não cumprimento das metas que será enviado à Coordenação de Saúde Bucal/DATE/SRAS/SES-MG, via SEI e analisado pelo Grupo Condutor da RASB-MG.

§ 8º - O descumprimento dos compromissos e metas dos indicadores pactuados ou a rejeição da justificativa mencionada no parágrafo anterior, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º - O objetivo desse recurso é subsidiar a manutenção, qualificação e mitigação dos efeitos da demanda reprimida que se formou com a interrupção dos atendimentos odontológicos eletivos por causa da pandemia COVID-19.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo serão repassados aos Municípios sede dos CEO do Estado de Minas Gerais, em parcela única, diretamente do Fundo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 5º – Para fins de monitoramento serão considerados os indicadores, descritos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – Os Indicadores a serem cumpridos pelos Municípios conforme o componente do recurso recebido são os constantes no Anexo IV desta Resolução.

§ 2º - As perguntas que comporão o Formulário Eletrônico de monitoramento do Indicador 01 são as constantes no Anexo V desta Resolução, sendo que poderão ser modificadas a qualquer tempo conforme atualização da Política Nacional e Política Estadual de Saúde Bucal.

§ 3º O fluxo para o monitoramento dos indicadores será:

I - Indicador 01:

a) preenchimento do formulário eletrônico pelos Municípios no link a ser criado pela Coordenação de Saúde Bucal/SES-MG e disponibilizado aos Municípios por meio de Nota Técnica específica;

b) consolidação das informações pela Coordenação de Saúde Bucal/SES-MG;

c) análise pelas Referências de Saúde Bucal e Coordenações da Atenção à Saúde das Unidades Regionais de Saúde/SES-MG;

d) ciência em reunião CIB Microrregional dos resultados do monitoramento do indicador, no mês subsequente ao mês do monitoramento;

e) discussão dos resultados do monitoramento com o Grupo Condutor da RASB-MG;

e

f) ciência em CIB-SUS/MG dos resultados do monitoramento do indicador e da discussão no Grupo Condutor da RASB-MG, no mês subsequente ao mês do monitoramento.

II - Indicador II:

a) envio do documento declaratório, pelos Municípios sede do CEO, para as Unidades Regionais de Saúde/SES-MG até o último dia útil do mês de monitoramento;

b) análise do documento pelas Referências de Saúde Bucal e Coordenações da Atenção à Saúde das Unidades Regionais de Saúde/SES-MG;

c) ciência em reunião CIB Microrregional do conteúdo dos documentos declaratórios



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 2º – O valor total a ser repassado aos Municípios será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º – O recurso financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado em parcela única aos Municípios sede de CEO com Portaria Ministerial de implantação e credenciamento publicada até a competência outubro/2021.

§ 2º – As transferências intergovernamentais de que trata esta Resolução, transferidas como despesas correntes, poderão ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada ofertada nos CEO, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º – Na definição dos valores a serem repassados a cada Município beneficiário foram considerados os seguintes critérios:

I – modalidade do CEO;

II – caráter da abrangência do CEO (municipal ou regional) pactuado em CIB Microrregional até a competência outubro/2021; e

III – ter realizado adesão à Resolução SES/MG nº 5.249/2016 até a competência outubro/2021.

§ 1º – A forma de cálculo dos valores de cada componente do recurso excepcional para os CEO está discriminada no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – A classificação dos Municípios de acordo com os critérios acima estabelecidos está no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º – Para que os Municípios possam receber o incentivo financeiro de que trata essa Resolução deverá ser assinado Termo de Compromisso, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiGRES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º – Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

critérios e os valores para concessão do incentivo financeiro excepcional para a expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e divulgar os valores para concessão de incentivo financeiro excepcional, no ano de 2022, para expansão da capacidade de atendimento, qualificação, manutenção e estruturação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do estado de Minas Gerais para gerar valor para o cidadão e eficiência para o sistema de saúde.

§ 1º – Os CEO são estabelecimentos de saúde registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, que devem ofertar atenção especializada em saúde bucal e serem serviços de referência da atenção ambulatorial especializada em saúde bucal na Rede de Atenção à Saúde Bucal de Minas Gerais (RASB-MG).

§ 2º – Para recebimento do incentivo de que trata esta Resolução, os CEO deverão ofertar obrigatoriamente:

- I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico para detecção de câncer bucal;
- II - periodontia especializada;
- III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
- IV - endodontia; e
- V - atendimento especializado às pessoas com necessidades especiais.

§ 3º – O quantitativo mínimo de cadeiras odontológicas por modalidade de CEO é:

- I – CEO Tipo I: 03 cadeiras odontológicas;
- II - CEO Tipo II: 04 cadeiras odontológicas; e
- III - CEO Tipo III: 07 cadeiras odontológicas.

§ 4º – Conforme a legislação vigente, independente da Modalidade do CEO, cada cadeira odontológica no CEO deve funcionar 40 horas por semana, com atendimento clínico realizado por cirurgião-dentista nas especialidades obrigatórias elencadas no § 2º deste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.915, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece os critérios e os valores para concessão do incentivo financeiro excepcional para expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.661, de 09 de dezembro de 2021, que aprova os



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.915, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS QUE FAZEM JUS AO INCENTIVO FINANCEIRO EXCEPCIONAL PARA OS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, MODALIDADE CEO, ABRANGÊNCIA CEO, VALORES DE CADA COMPONENTE DO RECURSO EXCEPCIONAL E VALOR TOTAL DO RECURSO A SER TRANSFERIDO AOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

CEO	Modalidade CEO	Abrangência CEO	Valor Recurso Componente Modalidade CEO	Valor Recurso Componente Abrangência Regional	Valor Recurso Componente Adesão Resolução SES-MG nº 5.249/2016	Valor Total do Recurso
Águas Formosas	Tipo II	Regional	R\$ 117.936,12	R\$ 132.352,94	R\$ 112.149,53	R\$ 362.438,59
Além Paraíba	Tipo II	Regional	R\$ 117.936,12	R\$ 132.352,94	R\$ 112.149,53	R\$ 362.438,59
Araguari	Tipo II	Regional	R\$ 117.936,12	R\$ 132.352,94	R\$ 112.149,53	R\$ 362.438,59
Araxá	Tipo II	Regional	R\$ 117.936,12	R\$ 132.352,94	R\$ 112.149,53	R\$ 362.438,59
Belo Horizonte	Tipo III	Municipal	R\$ 206.388,21	R\$ 0,00	R\$ 196.261,68	R\$ 402.649,89



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

						362.438,59
São Sebastião do Paraíso	Tipo II	Regional	R\$ 117.936,12	R\$ 132.352,94	R\$ 112.149,53	R\$ 362.438,59
Sarzedo	Tipo I	Municipal	R\$ 88.452,09	R\$ 0,00	R\$ 84.112,15	R\$ 172.564,24
Sete Lagoas	Tipo II	Regional	R\$ 117.936,12	R\$ 132.352,94	R\$ 112.149,53	R\$ 362.438,59
Taiobeiras	Tipo II	Regional	R\$ 117.936,12	R\$ 132.352,94	R\$ 112.149,53	R\$ 362.438,59
Teófilo Otoni	Tipo II	Municipal	R\$ 117.936,12	R\$ 0,00	R\$ 112.149,53	R\$ 230.085,65
Timoteo	Tipo II	Regional	R\$ 117.936,12	R\$ 132.352,94	R\$ 112.149,53	R\$ 362.438,59
Três Corações	Tipo II	Regional	R\$ 117.936,12	R\$ 132.352,94	R\$ 112.149,53	R\$ 362.438,59
Três Pontas	Tipo II	Regional	R\$ 117.936,12	R\$ 132.352,94	R\$ 112.149,53	R\$ 362.438,59
Tupaciguara	Tipo I	Regional	R\$ 88.452,09	R\$ 99.264,71	R\$ 84.112,15	R\$ 271.828,94
→	Tipo II	Regional	R\$ 117.936,12	R\$ 132.352,94	R\$ 112.149,53	R\$ 362.438,59



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Ubá						
Uberaba (Boa Vista)	Tipo II	Municipal	R\$ 117.936,12	R\$ 0,00	R\$ 112.149,53	R\$ 230.085,65
Uberaba (São Cristóvão)	Tipo II	Municipal	R\$ 117.936,12	R\$ 0,00	R\$ 112.149,53	R\$ 230.085,65
Uberaba (Uniube)	Tipo II	Regional	R\$ 117.936,12	R\$ 132.352,94	R\$ 112.149,53	R\$ 362.438,59
Uberlândia (UAI Pampulha)	Tipo I	Municipal	R\$ 88.452,09	R\$ 0,00	R\$ 84.112,15	R\$ 172.564,24
Uberlândia (UAI Roosevelt)	Tipo I	Municipal	R\$ 88.452,09	R\$ 0,00	R\$ 84.112,15	R\$ 172.564,24
Varginha	Tipo III	Regional	R\$ 206.388,21	R\$ 231.617,65	R\$ 196.261,68	R\$ 634.267,54
Várzea da Palma	Tipo I	Regional	R\$ 88.452,09	R\$ 99.264,71	R\$ 84.112,15	R\$ 271.828,94
Vazante	Tipo I	Regional	R\$ 88.452,09	R\$ 99.264,71	R\$ 84.112,15	R\$ 271.828,94
Vespasiano	Tipo II	Regional	R\$ 117.936,12	R\$ 132.352,94	R\$ 112.149,53	R\$ 362.438,59